

Resenha do artigo intitulado “A Constitucionalização do Direito Civil e Seus Efeitos sobre a Responsabilidade Civil”¹

Review of the article entitled “The Constitutionalisation of Civil Law and Its Effects on Civil Liability”

ARK: 44123/multi.v7i13.1659

Nicolas Oliveira de Araújo²

 <https://orcid.org/0009-0006-1981-2721>

 <https://lattes.cnpq.br/6880790227343027>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: nicolas.usa2020@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A Constitucionalização do Direito Civil e Seus Efeitos sobre a Responsabilidade Civil”. Esse artigo é de autoria de Maria Celina Bodin de Moraes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Direito, Estado e Sociedade”, no Ano 2014, Vol. 9, nº 29, jul.-dez., 2006.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Constitucionalização. Princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade. Dano moral. Responsabilidade objetiva.

Abstract

This is a review of the article entitled “The Constitutionalization of Civil Law and Its Effects on Civil Liability”. This article was written by Maria Celina Bodin de Moraes. The article reviewed here was published in the journal “Revista Direito, Estado e Sociedade”, in 2014, Vol. 9, n. 29, Jul.-Dec., 2006.

Keywords: Civil liability. Constitutionalisation. Principles of human dignity and solidarity. Moral damage. Objective liability.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A Constitucionalização do Direito Civil e Seus Efeitos sobre a Responsabilidade Civil”. Esse artigo é de autoria de Maria Celina Bodin de Moraes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Direito, Estado e Sociedade”, no Ano 2014, Vol. 9, nº 29, jul.-dez., 2006.

Quanto à autora desse artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo dela. Muito do que compõe a formação ou a experiência de uma autora contribui para a reflexão

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre a autora.

A autora desse texto é Maria Celina Bodin de Moraes. Graduada em Direito; doutora em Direito Civil pela Università di Camerino (1986); professora associada do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e professora titular (aposentada) de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; parecerista e árbitra em Direito Privado e editora-chefe da *Civilistica.com* — Revista Eletrônica de Direito Civil (Qualis A1). Foi diretora do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e coordenadora da área do Direito da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. Atua na área do Direito Privado, principalmente mediante a metodologia do Direito Civil Constitucional. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9091412403985108>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4167-6133>.

O artigo objeto desta resenha é dividido nos seguintes capítulos: Resumo; Palavras-chave; A constitucionalização do Direito Civil; A responsabilidade civil como mecanismo de proteção dos interesses da pessoa humana; O evento danoso e o problema de sua identificação; Aplicações da constitucionalização na responsabilidade civil, A conceituação do dano moral, A fundamentação da cláusula geral de responsabilidade objetiva; Conclusões e Referências.

O manuscrito analisado aborda a transformação do Direito Civil a partir da influência direta da Constituição Federal (BRASIL, 1988), especialmente no campo da responsabilidade civil. O artigo destaca a superação do paradigma clássico individualista e patrimonialista em favor de um modelo comprometido com a dignidade da pessoa humana, a solidariedade e outros valores constitucionais. Além disso, a autora revisita conceitos como dano moral e responsabilidade objetiva, bem como define a função da responsabilidade civil, a qual passa a priorizar a reparação da vítima e a proteção dos direitos existenciais.

O tema desse artigo é “A Constitucionalização do Direito Civil e Seus Efeitos sobre a Responsabilidade Civil”. Foi discutido o seguinte problema: “Quais as limitações do modelo clássico do Direito Civil na tutela da pessoa humana?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “A reinterpretação da responsabilidade civil à luz dos princípios constitucionais viabiliza a promoção de uma sociedade mais justa”.

O objetivo geral do estudo foi “expor a influência da constitucionalização do Direito Civil sobre a responsabilidade civil”. Os objetivos específicos foram: “investigar como os princípios constitucionais, especialmente a dignidade da pessoa humana, reconfiguram a compreensão acerca da responsabilidade civil tradicional” e “propor um novo olhar às noções de dano e às cláusulas gerais de responsabilidade objetiva”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “Observa-se a instabilidade doutrinária e jurisprudencial em que se encontra a constitucionalização da responsabilidade civil, repleta de indefinições. Assim, é imperioso compreender essa transformação para a prática jurídica compatível com a Constituição (BRASIL, 1988)”.

A metodologia empregada para a construção da temática utilizada no artigo aqui analisado foi a revisão bibliográfica e a análise teórica de textos doutrinários, legislativos e constitucionais.

No primeiro capítulo, a autora menciona, de forma exemplar, a ocorrência de uma mudança notável no âmbito do Direito Civil. O respeito às normas infralegais passou a ser analisado conforme sua correspondência aos princípios que estruturam o ordenamento jurídico, em especial o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, prevista no art.

1º, III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), sendo esse um avanço para o direito privado. Moraes, portanto, evidencia o impacto dessa mudança na interpretação e na aplicação dos institutos civilísticos; no entanto, ainda não foi plenamente consolidada a efetivação das premissas constitucionais na esfera privada de fato.

Diante desse raciocínio, o artigo esclarece que a estabilidade atribuída à construção do Direito Civil clássico demonstra-se como um mito criado para preservar o *status quo*, baseado no individualismo e no patrimonialismo. Logo, torna-se imprescindível a adequação dos tradicionais instrumentos do Direito Civil aos objetivos constitucionais, com o intuito de observar a pirâmide normativa.

Ainda nesse capítulo, a autora destaca, de modo perspicaz, a relevância da jurisprudência, ao passo que essa serve para evitar o temor de que a incidência das cláusulas gerais da Constituição (BRASIL, 1988) possa implicar arbitrariedades na esfera da autonomia privada. Apesar do progresso alcançado, permanecem significativos os desafios a serem enfrentados, como o novo Código Civil (BRASIL, 2002), diante de suas limitações. Posto isso, Moraes fundamentadamente critica o suposto declínio do Direito Civil Constitucional declarado por parte da doutrina, alegando que esse se desfaz ao identificar os anacronismos e as lacunas presentes no texto legal. Assim, é fundamental continuar adequando os institutos do Direito Civil aos valores constitucionais estabelecidos.

Em seu segundo capítulo, o manuscrito sustenta que convivemos em sociedades de risco, conforme dispõe Beck (1992). Esse conceito não se refere aos riscos em si, mas, sim, às sociedades que se administram para enfrentar o aumento dessas ameaças.

Rodotà (2006, p. 191) observa que, embora a ansiedade das sociedades frente ao futuro seja real, ela não significa repúdio ao progresso. Mesmo cientes de seus riscos, sabemos que não há como pará-lo, ainda que seus resultados não sejam mais vistos como totalmente positivos.

A autora, de forma relevante, assinala que o desequilíbrio entre o ritmo acelerado do avanço da tecnologia e o desenvolvimento tardio dos mecanismos institucionais necessários para regulá-los gera uma crescente sensação de insegurança. Diante desse panorama, a teoria da sociedade de risco surge como resposta ao declínio da crença no progresso.

A partir dessa realidade, o Poder Legislativo, em resposta à referida teoria, passa a empregar uma linguagem normativa caracterizada pela utilização de cláusulas genéricas e termos jurídicos abertos, os quais acarretam maior instabilidade interpretativa. Portanto, é indispensável individualizar as premissas jurídicas que orientam a integração analógica dessas cláusulas, as quais são meios de incidência dos princípios constitucionais nas relações sociais.

Outro aspecto interessante trazido por Moraes nesse capítulo é a exigência de considerar uma diversidade de fatores ao identificar os princípios aplicáveis. Um dos princípios de maior peso nesse contexto é o da proteção da pessoa humana, que, de acordo com Gomes (1980, p. 293), provocou a extensão da tutela da vítima no âmbito da responsabilidade civil, substituindo a antiga função punitiva. Ademais, o artigo demonstra que, tendo em vista o aumento dos casos de reparação, é perceptível que a responsabilidade civil é um dos institutos de maior adaptabilidade, sendo apto a proporcionar proteção a interesses que não foram ainda regulados pelo Poder Legislativo, conforme dispõe Rodotà (2002, pp. 287-288).

A responsabilidade civil desenvolve-se, principalmente, por meio da jurisprudência. A autora justifica esse fato pela composição de cláusulas gerais e

indeterminadas, que conferem margem interpretativa mais ampla. Dessa forma, a função moralizadora da responsabilidade civil deu lugar ao princípio da solidariedade.

Na terceira divisão da obra, a autora reafirma, de maneira pertinente, que a responsabilidade civil tem como base a ocorrência de um dano. O Direito Civil não tipifica cada situação fático-jurídica, estando o dever de reparar danos inserido nas cláusulas gerais, previstos nos artigos 186 e 927 do Código Civil (BRASIL, 2002). Assim, conforme a doutrina de Díe-Picazo (1999, p. 95), é preciso delimitar os danos indenizáveis para prevenir a expansão desproporcional das circunstâncias de tutela.

Moraes chama a atenção para o fato de que muitas ações cotidianas causam danos a terceiros, ao mesmo tempo em que há situações danosas que são toleráveis pelo ordenamento jurídico. Por outro lado, há cada vez mais contextos em que o mesmo sistema impõe a reparação, ainda quando decorrentes de ações permitidas. Nesse ponto, o manuscrito ressalta que a doutrina apresenta divergência quanto ao dano indenizável, dividindo-se entre a corrente que o associa à antijuridicidade e a posição majoritária, que o vincula à afetação de interesses merecedores de tutela jurídica, segundo aponta Bianca (1995, pp. 584-585).

Essa separação afasta a visão do dano como ilegalidade, utilizando-se conceitos mais abertos que envolvem direitos dignos de proteção. A autora adverte, no entanto, que a expansão desse conceito tem assumido proporções preocupantes, gerando temor conforme o aumento de espécies de dano. Tal angústia justifica-se em razão do número crescente de processos dessa natureza, tendo por consequência a banalização do dano moral.

Em contrapartida, o aumento das reclamações revela um salto qualitativo na cultura jurídica da sociedade, que passa a exigir efetividade na proteção dos interesses extrapatrimoniais. Entretanto, por causa de indenizações consideradas exorbitantes, Moraes sabiamente denuncia o surgimento de incentivos à litigância de má-fé.

O principal desafio na reparação dos danos extrapatrimoniais reside na dificuldade de estabelecer critérios para sua caracterização. Para retratar esse fato, o manuscrito cita o julgamento do Recurso Extraordinário nº 172.720 (STF, 1996), em que restou provido o recurso para configurar o dano moral nas sensações relacionadas ao aborrecimento. Ainda nesse raciocínio, ao julgar o Recurso Especial nº 622.872 (STJ, 2005), a relatora afirmou que, para existir dano moral, é necessário o sofrimento psíquico comprovadamente relevante. Nesse cenário, cabe questionar se a dor e os seus sentimentos correspondentes são, de fato, critérios concretos na caracterização do dano moral indenizável.

Moraes conclui o capítulo no sentido de que, diante da lacuna em que se encontra a definição de dano extrapatrimonial, tornou-se possível tanto aplicá-lo a qualquer abalo cotidiano quanto desqualificá-lo sob o argumento de não haver uma dor real. A importância do dano moral obriga a criação de critérios jurídicos objetivos para fugir do senso comum e evitar graves injustiças. Portanto, a reparação precisa de maior rigor conceitual e metodológico, de forma a tutelar eficientemente os direitos dos cidadãos.

No capítulo intitulado “Aplicações da constitucionalização na responsabilidade civil”, a autora continua sua rica análise reforçando que a evolução do instituto da responsabilidade civil deve ser interpretada à luz dos preceitos constitucionais. Tepedino (2004, p. 194) expõe que esse processo de constitucionalização fez com que elementos estranhos à responsabilidade civil tradicional, tais como a dignidade humana e a solidariedade, influenciassem o sistema do dever de ressarcir.

Essa transformação do direito dos danos causou uma reavaliação do papel da responsabilidade civil dentro do ordenamento. Por conseguinte, a visão punitivista ao

agente pelo dano, inspirada no Direito Penal, desvincula-se do âmbito cível. Essa modificação repercute diretamente nos questionamentos acerca do conceito do dano moral e da aplicação da cláusula geral de responsabilidade civil, a qual é discutida nos subcapítulos seguintes.

No primeiro, Moraes, com propriedade, aponta que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) passou a garantir expressamente o direito à indenização por danos exclusivamente morais. Posto isso, a Lei Suprema (BRASIL, 1988) passa a assumir uma função essencial na definição do conceito do dano moral perante o ordenamento jurídico.

O entendimento dominante conceitua o dano moral como a repercussão subjetiva decorrente da violação a um interesse juridicamente tutelado, expressando-se por meio de sentimentos relacionados ao sofrimento. A obra apresenta também o conceito de dano moral como a lesão ao direito personalíssimo na tentativa de ajustar o seu conceito com rigor técnico-jurídico, conforme preceitua Lobo (2001, pp. 79-97).

Em seguida, Moraes enfatiza, com embasamento, que o modelo de dano ressarcível como violação a um direito subjetivo se mostra inadequado para garantir a proteção dos interesses existenciais associadas à pessoa, pois qualquer relação jurídica subjetiva tem potencial para resguardar os aspectos não patrimoniais da personalidade. Dessa forma, de acordo com Tepedino (1999, p. 50), é mais eficiente implementar uma cláusula abrangente de tutela da personalidade do que limitar-se a modelos específicos de direitos subjetivos.

Nessa ótica constitucional, a autora define o dano moral como a violação da dignidade humana. Consequentemente, qualquer lesão considerada suficiente a atingir essa dignidade é capaz de provocar dano moral. Esse conceito tem fundamentação alinhada com a filosofia kantiana, a qual situa a essência da humanidade na racionalidade. Assim, qualquer forma de redução da pessoa na condição de objeto configura-se como antagônica à dignidade humana. Como consequência lógica dessa valoração, emergem os princípios da igualdade, da proteção integral da pessoa (física e moralmente), da liberdade e da cooperação social e familiar, consagradas na Carta Magna (BRASIL, 1988).

Dessa forma, Moraes oferece uma importante contribuição à doutrina, propondo a definição de dano moral como a violação das citadas premissas, de forma compatível com o Estado democrático de direito.

No segundo subcapítulo, a autora, de maneira eficiente, explica que a constitucionalização do Direito Civil interfere diretamente nos contornos da responsabilidade civil objetiva. O paradigma clássico da responsabilidade civil fundamenta-se na noção de ato ilícito como elemento estruturante. Contudo, a ausência de um modelo reparatório pautado na culpa em sentido amplo motivou juristas a propor sistemas alternativos desvinculados do elemento subjetivo.

Conforme os processos legislativos, surgiu a irrelevância da comprovação de atos para reprimir o dano, estabelecendo-se autênticos sistemas de responsabilidade sem culpa em determinados casos. Esse fato é perceptível, por exemplo, na atribuição de responsabilidade objetiva às pessoas jurídicas de direito público fixada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, Moraes relembra que, no antigo Código Civil (BRASIL, 1916), eram nítidos os indícios de objetivação de cenários específicos. Com isso, todas essas hipóteses convergem para um mesmo eixo teórico: a superação da culpa pela teoria do risco como fundamento da imputação civil. Portanto, uma vez que um eventual dano genérico é resultado intrínseco de uma atividade desenvolvida, a obrigação de indenizar decorre logicamente da mera assunção dos riscos inerentes à sua execução.

A autora notavelmente reflete que essa passagem para critérios objetivos na imputação de responsabilidade espelha uma releitura do Direito Civil, reinterpretado à luz dos princípios constitucionais. Além disso, seus benefícios são evidentes, ao passo que o lesado é desobrigado a apresentar provas impossíveis, bem como reduz os espaços de discricionariedade judicial. Nesse sentido, o Código Civil (BRASIL, 2002) afirmou, de forma permanente, a fixação de um sistema dualista.

Ocorre que a incorporação da cláusula geral de responsabilidade por atividades de risco tem gerado debate doutrinário para esclarecer o alcance da expressão “atividade normalmente desenvolvida”, prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil (BRASIL, 2002). Para Moraes, no entanto, o princípio da solidariedade tem amplitude normativa suficiente para fundamentar o dever reparatório por todos os danos injustos, desde que seja demonstrado o nexo causal com a atividade do agente, independentemente de sua potencialidade lesiva.

Posto isso, a base da responsabilidade objetiva encontra sua forma no solidarismo constitucional, impondo a reparação de danos com base no risco da atividade. Isso visa estender amplamente as garantias à integridade psicofísica e material de todos.

Nas considerações finais, o texto discorre que o atual sistema de responsabilidade civil carece de uma base globalizada, restando indefinições quanto à sua função principal e aos critérios de imputação, de acordo com o que afirma Barcellona (1977, p. 293).

A autora, então, de forma contributiva ao debate, critica que os conceitos frágeis e a sistematização deficiente criam desafios para doutrinadores e juízes de direito. Independentemente de o Código Civil (BRASIL, 2002) ser recente, sua estrutura normativa deriva mais de decisões judiciais do que de uma construção científica. Consequentemente, o Código (BRASIL, 2002) deixou escapar uma oportunidade para repensar os fundamentos da responsabilidade civil.

Apesar dessa falta de solidez, Moraes reconhece como a responsabilidade civil tornou-se um dos pilares jurídicos mais relevantes da atualidade. Logo, urge sistematizá-la mediante a interpretação das normas ordinárias com o emprego dos princípios constitucionais.

As constituições são consequências de ideais de justiça de sua época e, ao mesmo tempo, são causas de novas interpretações de institutos tradicionais. Essa perspectiva enriquecedora promovida pela autora justifica a transformação da responsabilidade civil no final do século XX, que passou a priorizar a reparação da vítima e a gestão coletiva dos riscos.

Logo, o sistema de reparação evoluiu além da culpa em razão do senso coletivo de justiça. O modelo solidário constitucional ganhou força para transformar a legislação ordinária, convertendo a constituição de reflexo dos valores sociais em fundamento para a interpretação do Direito.

Não obstante essa evolução, teme-se uma expansão desmedida da responsabilidade civil, com riscos de saturação do sistema e excesso de demandas. À vista disso, a sua função compensatória vem sendo usada para finalidades múltiplas.

Moraes, de maneira propositiva, conclui o artigo aqui resenhado defendendo a necessidade urgente de uma reconstrução coerente do sistema de responsabilidade civil. Essa reformulação, segundo a autora, passa pela redefinição conceitual, pela delimitação clara das funções do instituto e pela melhoria dos critérios de imputação, todos eles ancorados no modelo solidarista constitucional.

Referências

BARCELLONA, Pietro. **Diritto Privato e Processo Economico**. 2.ed. Napoli: Jovene, 1977.

BECK, Ulrich. **Risk Society: towards a new modernity**. New Delhi: Sage Publications, 1992.

BIANCA, Cesare Massimo. **Diritto Civile: la responsabilità**. Vol. 5. Milano: Giuffrè, 1995.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 27 abr. 2025.

DÍEZ-PICAZO, Luiz. **Derecho de Daños**. Madrid: Civitas, 1999.

GOMES, Orlando. **Tendências Modernas da Reparação de Danos: estudos em homenagem ao professor Silvio Rodrigues**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, nº 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 16 fev. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, nº 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 17 fev. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 14 fev. 2025.
GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, nº 9, pp. 88-118, 2021. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 12 fev. 2025.

LOBO, Paulo Luiz Neto. Danos Morais e Direitos da Personalidade. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Vol. 6, abr.-jun., 2001.

MORAES, Maria Celina Bodin. A Constitucionalização do Direito Civil e Seus Efeitos sobre a Responsabilidade Civil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**. Vol. 9, nº 29, pp. 233-258, 2014. Disponível em: <<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/295>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MORAES, Maria Celina Bodin. Constituição e Direito Civil: tendências. **Revista dos Tribunais**. Vol. 89, nº 779, pp. 47-63, set., 2000. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/38784?locale=en>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RODOTÀ, Stefano. **A Vida na Sociedade de Vigilância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

RODOTÀ, Stefano. Entrevista com o Prof. Stefano Rodotà. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Vol. 11, pp. 225-308, jul.-set., 2002. Disponível em: <<https://ibdcivil.org.br/?p=2071>>. Acesso em: 28 abr. 2025.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 172.720 – RJ** (1994/172720-9), de 22 de fevereiro de 1994. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1580732>>. Acesso em: 28 abr. 2025.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 622.872 – RS** (2004/0002397-7), de 3 de março de 2004. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?num_registro=200400023977>. Acesso em: 28 de abr. 2025.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.